



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.658/2023.

**“ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa de Combate à Violência Obstétrica do Município de Alagoinhas.

Art. 2º- São diretrizes do Programa:

I- Difundir informações para as usuárias do sistema de saúde da rede pública e particular acerca dos direitos reprodutivos e ao plano de parto das gestantes e parturientes;

II- Instituir ciclos de debates, a serem realizados pelo órgão competente do Poder Executivo, que forneçam educação perinatal a gestantes;

III- Promover campanhas, em locais públicos, de informação e conscientização sobre a violência obstétrica e em defesa do parto humanizado e da proteção à parturiente;

IV- Orientar e capacitar profissionais de saúde a adotarem práticas que promovam o parto humanizado e a redução de intervenções desnecessárias no processo de assistência ao parto.

Parágrafo Único. Nenhuma das diretrizes acima substituirá o julgamento individual do profissional, da parturiente e dos pais em relação à criança, no processo de decisão no momento de cuidado individualizado.

Art. 3º- Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal instituirá um Canal de Denúncias para registro de relatos de violência obstétrica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa de Combate à Violência Obstétrica ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 09 de janeiro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO